

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PESQUISA CLÍNICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA/UFRGS, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, tem por objetivo formar profissionais com sólidos conhecimentos no desenvolvimento e condução de ensaios clínicos em todas as etapas através de estudos avançados que levam ao grau de Mestre, sendo aberto a candidatos que tenham concluído Curso de Graduação.

Art. 2º - As atividades do Programa *stricto sensu* estão organizadas em um conjunto integrado de disciplinas, seminários, intercâmbios e atividades práticas que permitem aprimorar a atuação profissional e desenvolver estudos e pesquisas a partir da área de concentração específica e das linhas de pesquisa propostas no curso, a fim de promover a capacitação de profissionais com interesse em pesquisa clínica.

CAPÍTULO 2

I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa é vinculado ao Grupo de Ensino do HCPA e ao Conselho Diretor do Mestrado Profissional de Pesquisa Clínica do HCPA (MP-PC).

Parágrafo 1º - O Programa é coordenado pelos Coordenador e Coordenador Adjunto do MP-PC, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento e assessorado pela Comissão do MP-PC.

Parágrafo 2º - A administração do Programa articular-se-á com as Unidades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

II – DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho dos Mestrados Profissionais do HCPA será constituído pelo Coordenador do Grupo de Ensino (GENS) do HCPA, pelo Coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós Graduação (GPPG), pelo Chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação stricto sensu e aos Programas de Residência, pelo Coordenador da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da UFRGS e pelo Coordenadores ou Coordenadores Adjuntos dos Mestrados Profissionais do HCPA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Conselho será presidido pelo Coordenador do GENS, o qual terá voto qualificado.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I – homologar a indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto nos termos deste regimento;

II – homologar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações;

III – homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do MP-PC;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão do MP-PC;

VII – aprovar o orçamento do Programa;

VIII – monitorar a execução do Programa, periódica e sistematicamente, com vistas à avaliação pela CAPES/MEC;

IX – julgar os casos omissos.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á anualmente e sempre que convocado pelo Coordenador do GENS, pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberará por maioria simples.

III – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica será constituída pelo Coordenador do MP-PC, pelo Coordenador Adjunto, e por mais

três membros titulares, que devem ser docentes permanentes do quadro do MP-PC, eleitos pelos docentes integrantes do MP-PC, e pela representação discente, eleita na forma da lei.

Parágrafo 1º - Haverá dois membros suplentes, que também deverão ser professores permanentes do Programa, que substituirão os membros titulares nos seus impedimentos, exercendo os deveres destes. Ainda, os membros suplentes poderão participar de reuniões, com quórum completo, com a presença dos três membros titulares; porém, neste caso, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - Os membros titulares e suplentes da Comissão de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, em ambos os casos, será permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo 3º - O Professor Coordenador presidirá a Comissão.

Parágrafo 4º - As reuniões da Comissão de Coordenação do MP-PC serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de 1/2 (metade) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º - Compete à Comissão do MP-PC:

- I – assessorar o Coordenador, no que for necessário, para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II – elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho do MP-PC;
- III – aprovar os planos de estudo dos pós-graduandos;
- IV – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado Profissional para as Bancas Examinadoras;
- V – aprovar a indicação dos componentes das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado Profissional, encaminhada pelo orientador;
- VI – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa;
- VII – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- VIII – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- IX – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- X – gerenciar e aprovar o orçamento do Programa;
- XI – homologar Trabalhos de Conclusão;
- XII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho do HCPA e da CAPES;

XIII- deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

IV- DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - O Programa de Pós-graduação MP-PC terá um Coordenador, com funções executivas, além de presidir a Comissão do MP-PC, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho do MP-PC, dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto.

Art. 10º – Compete ao Coordenador do Programa:

I - dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Programa interna e externamente ao HCPA, nas situações que digam respeito as suas competências;

V- elaborar ou designar comissão de seleção para elaborar edital de seleção de candidatos a ser encaminhado à Comissão de Pós-graduação do MP-PC;

VI - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual de atividades do Curso;

VII - decidir “ad-referendum” da Comissão do MP-PC, em situações de urgências;

VIII – articular-se com o Grupo de Ensino para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX – receber os requerimentos para julgamento de Trabalho de Conclusão e encaminhá-los à Comissão do MP-PC, bem como fixar as datas para os respectivos julgamentos.

CAPÍTULO 3

V – DO CORPO DOCENTE

Art. 11º - O corpo docente terá como atribuições realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 12º - Os docentes deverão ter o título de Doutor, ou Mestrado, ter produção técnica e/ou científica continuada e relevante ou experiência profissional reconhecida em âmbito regional ou nacional e ser credenciados pela Comissão do MP-PC.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, e a critério da Comissão do MP-PC, serão admitidos professores não – doutores, cujo currículo os identifique como especialistas de notável qualificação.

Art. 13º - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente no curso

II – orientem regularmente alunos do Programa;

III – tenham vínculo funcional com o HCPA ou com a UFRGS ou, em caráter excepcional e aprovado pelo Conselho, tenham firmado com o Hospital termo de compromisso de participação como docente do Programa de MP-PC;

Parágrafo 2º - Integram a categoria de docentes visitantes, os profissionais com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, pelo período acordado, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

II – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Parágrafo 4º - O enquadramento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador será submetido pelo Programa de Pós-

Graduação à apreciação da Comissão de Pós-graduação do MP-PC e posterior homologação pelo Conselho.

Art. 14º - O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá validade de até 4 (quatro) anos, com critérios a serem definidos pela Comissão de Pós-graduação do MP-PC e posterior homologação pelo Conselho.

CAPÍTULO 4

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

VI – DO CURRÍCULO E SUA ESTRUTURA

Art. 15º – O currículo será constituído por disciplinas obrigatórias, optativas, trabalho de conclusão, estágio e outras atividades compatíveis, totalizando o mínimo de 18 (dezoito) créditos para a conclusão do curso.

Parágrafo 1º - 12 (doze) créditos obrigatórios gerais: caracterizam-se por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas de concentração e disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão.

Parágrafo 2º - 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas: compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do aluno, de acordo com seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar.

Parágrafo 3º - 2 (dois) créditos relativos ao estágio obrigatório que poderá ser realizado no HCPA ou em instituição de interesse do aluno, devidamente aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 16º – O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses mediante decisão da Comissão de Coordenação do MP-PC.

VII – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 17º – A Programação periódica do curso especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas ofertadas a cada semestre, com o respectivo número de créditos,

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Largo Eduardo Z. Faraco - CEP 90035-903 - Porto Alegre, RS - Brasil
CNPJ 87 020 517/0001-20 – Fone (51) 3359 8000 – e-mail: hcpa@hcpa.ufrgs.br – www.hcpa.ufrgs.br

cargas horárias e ementas.

Art. 18º – O Calendário das disciplinas será proposto pela Comissão de Coordenação do MP-PC e, mediante aprovação do Conselho, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º – O aluno de Mestrado Profissional terá um professor orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Coordenação do MP-PC.

Parágrafo 1º - O orientador indicado deverá manifestar formalmente a sua concordância.

Parágrafo 2º - O credenciamento de um Co-orientador externo ao Programa deve ser homologado pela Comissão de Coordenação do MP-PC e tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Curso, atendida a legislação vigente.

Art. 20º - Compete ao orientador dirigir o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

I - orientar o pós-graduando na organização e execução de seu Projeto, entendido como o plano de estudos e de atividades, informando à Comissão de Coordenação do MP-PC possíveis intercorrências;

II - Acompanhar, permanentemente, o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos e trabalhos práticos;

III - propor à Comissão de Coordenação do MP-PC a composição das Bancas Examinadoras;

IV - informar à Comissão de Coordenação do MP-PC sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de seu orientado, encaminhando, quando solicitado, sua apreciação sobre o aproveitamento geral do mesmo.

Parágrafo 1º - O Orientador pode desistir da orientação do Aluno, até decorridos 50 % (cinquenta por cento) do prazo máximo de duração do curso, devendo dar ciência ao Orientando e justificando, por escrito, à Comissão de Coordenação do MP-PC, cabendo a esta a homologação do pedido.

Parágrafo 2º - O Aluno pode pleitear mudança de Orientador, dentre os Docentes credenciados como Orientadores do curso, até decorridos 50 % (cinquenta por cento) do prazo máximo de duração do curso, com aceite dos Orientadores inicial e indicado e justificando por escrito à Comissão de Coordenação do MP-PC, cabendo a esta a homologação ou não do pedido.

Art. 21º – O número máximo de orientandos por professor será definido pela Comissão de Coordenação do MP-PC, não podendo acarretar prejuízos à qualidade do Curso e ao aprendizado e tempo de conclusão do aluno, considerando os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO 5

DO REGIME ESCOLAR

IX – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22º – A Comissão de Coordenação do MP-PC deve indicar, anualmente, uma Comissão de Seleção para avaliar os candidatos, quanto a sua capacitação para ingresso no Programa. Os períodos de inscrição, modalidades e critérios de seleção, devem ser apresentados, para aprovação e homologação pelo Conselho.

Parágrafo 1º – A comissão de seleção poderá ser composta por professores do programa, membros da Comissão de Coordenação do MP-PC e convidados externos.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, o Curso poderá admitir alunos transferidos de outros Cursos *stricto sensu*, a partir de regulamentação a ser definida pelo Conselho.

Art. 23º - A sistemática de cada processo seletivo será instruída por edital específico, aprovado pela Comissão de Coordenação do MP-PC, respeitadas as diretrizes gerais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 24º - Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante o edital de seleção, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Parágrafo único - O edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicação.

Art. 25º - Os alunos selecionados devem assinar termo de compromisso relacionado às regras do MP-PC pertinentes aos direitos autorais, boas práticas em pesquisa e

integridade acadêmica.

X – DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES PARA TITULAÇÃO

Art. 26º – Os alunos devem efetuar a matrícula semestralmente, independentemente do número de créditos e disciplinas a cursar, em comum acordo com seu orientador.

Parágrafo 1º – No ato de efetivação da primeira matrícula, os alunos selecionados devem apresentar documentação comprobatória de conclusão de Curso Superior e demais documentos solicitados.

Parágrafo 2º – A matrícula fora do período estabelecido somente poderá ser realizada mediante justificativa escrita endereçada à Comissão de Coordenação do MP-PC com visto do Orientador, dentro do semestre acadêmico correspondente.

Parágrafo 3º – É considerado abandono de curso quando o aluno deixar de matricular-se em um semestre acadêmico ou descumprir as exigências acadêmicas e prazos estabelecidos pelo programa e pelo orientador.

Parágrafo 4º – O desligamento dos alunos em caso de desempenho insuficiente ocorrerá por meio da avaliação do orientador, que será apreciada pela Comissão de Coordenação do MP-PC, considerando os seguintes critérios:

- I – elaboração e execução do projeto
- II – desempenho acadêmico
- III – frequência do aluno
- IV – aspectos disciplinares

Parágrafo 5º – A readmissão de aluno desistente/desligado do curso ficará condicionada à formalização do pedido para a Comissão de Coordenação do MP-PC, que ouvirá o orientador e emitirá parecer avaliando a pertinência do pleito.

Parágrafo 6º – Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula pelo período máximo de 6 (seis) meses. Caso o pedido seja deferido pela Comissão de Coordenação do MP-PC, a validade dos créditos já obtidos pode ser prorrogada, considerando-se o período de trancamento.

Art. 27º - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá apresentar Trabalho de Conclusão, caracterizado como trabalho aplicado ou de proposta de desenvolvimento, de acordo com os objetivos do MP-PC.

Parágrafo 1º – O candidato, em acordo com seu orientador, poderá propor à Comissão de Coordenação do MP-PC um formato diferente do exposto neste artigo, para seu

trabalho de conclusão de curso, podendo a Comissão aprovar a proposta, se considerar pertinente ao avanço do conhecimento do candidato e compatível com a aferição do grau de Mestre.

Parágrafo 2º - São também pré-requisitos para obtenção do grau de Mestre:

- I - estar matriculado no curso de pós-graduação por, no mínimo, 2 (dois) semestres;
- II - ter sido aprovado em 18 (dezoito) créditos, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, salvo os casos de dispensa ou concessão de equivalência para as mesmas;
- III – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, observando-se as exigências do curso;
- IV - submeter à aprovação da Comissão de Coordenação do MP-PC, o Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional, com visto do professor orientador;
- V – apresentar o Trabalho de Conclusão na versão final, aprovado pela Banca Examinadora; no formato padronizado pelo MP-PC, incluindo as modificações obrigatórias recomendadas pela Banca Examinadora;
- VII – atender aos procedimentos administrativos pertinentes para a devida homologação por parte da Comissão de Coordenação do MP-PC;
- VIII- comprovar aprovação nos exames de proficiência em língua portuguesa caso seja estrangeiro, observando-se as exigências do Curso quanto às línguas e ao número de exames de proficiência;
- IX- Ter sido aprovado no estágio obrigatório do curso.

Art. 28. A Proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, mencionadas nos incisos III e VIII do Artigo 27, deverá ser comprovada mediante:

- I- apresentação de Certificado de Aprovação em exame de proficiência realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) ou outra Universidade pública ou privada com exames de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa reconhecidas pelo MEC ;
- II- apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma de Língua Estrangeira, emitido por Instituição Certificadora reconhecida.

Parágrafo 1º. O aluno deverá apresentar o certificado de Aprovação de Proficiência até o final do Curso.

Parágrafo 2º. Considera-se, para efeitos deste Regimento, como Instituições Certificadoras reconhecidas para realização de exame de proficiência em língua estrangeira:

- I- aquelas que forem reconhecidas pela CAPES, pelo CNPq e/ou pela FAPERGS;

- II- as credenciadas pelas Embaixadas no Brasil; e
- III- as oriundas de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas reconhecidas no país pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 29º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A cada 15 (quinze) horas-aula por semestre letivo corresponderá 1 (um) crédito e, a critério da Comissão de Coordenação do MP-PC, as atividades compatíveis com a área de conhecimento do Programa, poderão corresponder a até 2 (dois) créditos.

Art. 30º – Os créditos adquiridos cursando disciplinas serão válidos por até 5 (cinco) anos após sua aquisição.

Art. 31º - O aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* dar-se-á por solicitação do aluno e análise pela Comissão de Coordenação do MP-PC, limitados a no máximo 4 (quadro) créditos

Art. 32º - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo;

B – Conceito Bom;

C – Conceito Regular;

D – Conceito Insatisfatório; e

FF – Falta de Frequência (menos de 75% de presenças).

Parágrafo 1º - Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Parágrafo 2º - O aluno que obtiver 3 (três) conceitos “D” em uma ou mais disciplinas será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo 3º - O aluno inscrito em uma disciplina não caracterizada como ensino à distância e que, por qualquer motivo, não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/3 da mesma tenha sido ministrada.

Parágrafo 4º - Abono de falta em disciplina não caracterizada como ensino à distância por motivo de qualquer agravo à saúde, médico ou odontológico, serão realizados somente quando os atestados apresentarem a ciência da instituição de vínculo do aluno.

Parágrafo 5º - Abono de falta em disciplina não caracterizada como ensino à distância por motivo de óbito de familiares será realizado mediante apresentação de cópia do certificado de óbito.

Art. 33º – Para a obtenção do título de mestre, exige-se a aprovação do aluno no Exame Geral de Qualificação (EGQ).

Parágrafo 1º – O EGQ consistirá na apresentação do Trabalho de Conclusão perante uma banca examinadora e deverá atender às seguintes especificações:

I) ser realizado, no máximo, até o final do segundo semestre após o ingresso do aluno no curso de mestrado profissional;

II) a banca examinadora deve ser composta por três membros, um integrante da equipe de coordenação e dois professores com titulação equivalente ao nível exigido pelo curso.

Parágrafo 2º - Não será atribuído grau ao aluno submetido ao EGQ, apenas o resultado de aprovado ou reprovado na atividade.

Parágrafo 3º - Em caso de reprovação no EGQ o aluno terá direito a uma nova apresentação do projeto, após atendidas as orientações da banca.

CAPÍTULO 6

XI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 34º - As Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Mestrado Profissional serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) professores com titulação acadêmica de doutor, sendo pelo menos um deles externo ao Programa. A indicação adicional de um professor suplente é obrigatória.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, e a critério da Comissão de Pós-graduação, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de notório saber na área específica, sem titulação formal.

Parágrafo 2º - A conclusão do Mestrado Profissional será formalizada através de defesa pública do trabalho de conclusão, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 3º - No caso da impossibilidade da presença de um dos membros da banca examinadora, este deve encaminhar o parecer de avaliação, que será lido pelo Orientador na sessão de defesa. A indicação de um professor substituto ficará a critério

da Comissão de Coordenação do MP-PC.

Parágrafo 4º - Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo 5º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Coordenação do MP-PC deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 35º - O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado ou reprovado, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo 1º - A aprovação ou a reprovação deverá ser baseada em parecer individual emitido pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo 2º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo 3º - Os conceitos finais atribuídos são “Aprovado” ou “Reprovado”, sendo considerado como aprovado o Trabalho de Conclusão que obtiver conceito final “Aprovado”.

Parágrafo 4º - No caso de alterações sugeridas pela banca examinadora, o mestrando terá o prazo de 30 dias para entrega da nova versão ao orientador. A versão final do trabalho só será homologada pela Comissão de Coordenação do MP-PC após a anuência do orientador.

CAPÍTULO 7

XII – DOS DIPLOMAS

Art. 36º - O diploma de Mestrado será emitido após verificação de que todas as exigências curriculares foram cumpridas, mediante homologação pelo Conselho e depósito do documento do Trabalho de Conclusão em meio eletrônico, na biblioteca da Faculdade de Medicina da UFRGS. Estes requisitos devem ser atendidos em um prazo de até 90 dias, a partir da data da apresentação do Trabalho.

CAPÍTULO 8

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos no âmbito do



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS



Organization Accredited
by Joint Commission International



Conselho e, em segunda instância, pelo Colegiado de Ensino do GENS.

Art. 38 ° – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Administração Central do HCPA.

Prof. José Geraldo Lopes Ramos
Coordenador do Grupo de Ensino do HCPA